

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LAR DA CRIANÇA "IRMÃ JÚLIA", pessoa jurídica de Direito Privado sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ n.º 54.122.098/0001-89, estabelecida a Rua São João Bosco, n.º 744, bairro Santana, na cidade de Pindamonhangaba/SP, neste ato representada por sua Diretora Sra. **KÁTIA SAN MARIN BOAVENTURA CARVALHO CORREA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade sob o n.º 9.643.131-32, inscrita no CPF n.º 057.275.068-40, residente e domiciliada a Rua das Magnólias, n.º 35, Condomínio Village Paineiras, na cidade de Pindamonhangaba/SP, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, como prestante do serviço e de ora em diante chamada apenas de "**CONTRATADO**" **MATHEUS WILLIAM GAMA SILVA 33547881862**, C.N.P.J. n.º 21.621.745/0001-48, estabelecida na Rua. Dr Gustavo de Godoy, n.º 338 – Loja05, bairro Centro, Cep 12400-040, Cidade Pindamonhangaba, no Estado São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva de computadores, instalações, up-date, limpeza, remoção de vírus.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do **CONTRATADO** oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.



Cláusula 5ª. O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª. O **CONTRATADO** irá prestar manutenção preventiva e corretiva de 09 microcomputadores e 03 impressoras, caso necessite de peças de reposição, será cobrado o valor da peça utilizada. O serviço deverá ser acionado através de e-mail ou telefone, o prazo máximo para o atendimento urgente é de 5 horas úteis sendo feita uma visita programada quinzenalmente para manutenções preventivas dos equipamentos.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 7ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), este valor deve ser pago em transferência ou boleto bancário todo dia 20 de cada mês, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas partes, mediante fornecimento de Nota Fiscal.

Parágrafo único - O **CONTRATADO** será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços relacionada aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 9ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 10ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 60 dias.

Cláusula 11ª. Caso o **CONTRATANTE** já tenha realizado o pagamento pelo serviço, mesmo assim, requisiar a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia

paga devolvido, deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

Cláusula 12ª. Caso seja o **CONTRATADO** quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao **CONTRATANTE**, acrescentado de 10% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 13ª. O **CONTRATADO** assume o compromisso de zelar dentro do prazo de (24) meses, de acordo com a forma estabelecida, pelo cumprimento dos termos estabelecidos neste contrato.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, incluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação.

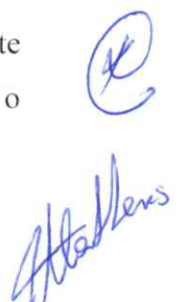
Cláusula 15ª. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode o **CONTRATADO** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 16ª. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

O **CONTRATADO** como operador dos dados tratados pela **CONTRATANTE** está ciente da responsabilidade dos dados tratados, bem como se responsabiliza pelos mesmos quando de suas atribuições, e ainda de manter sigilo dos dados acessados.

O **CONTRATADO** declara ainda que mantém as práticas de segurança no tratamento dos dados tratados pela **CONTRATANTE** e os dados com ele compartilhados para execução do presente contrato.

O **CONTRATADO** está ciente do tratamento dos dados pessoais fornecidos no presente contrato, de acordo com o artigo 7º inciso V da Lei 13709/18, bem como AUTORIZA o compartilhamento do mesmo artigo 7º inciso II do mesmo dispositivo legal.



As partes elegem o Foro Central da cidade de Pindamonhangaba, para dirimir quaisquer questões, que porventura surgirem na execução deste contrato.

DO FORO

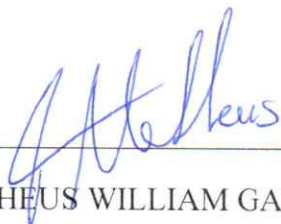
Cláusula 17ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pindamonhangaba;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 1(uma) testemunhas.

Pindamonhangaba, 20 de Novembro de 2021.



(LAR DA CRIANÇA IRMÃ JULIA)



(MATHEUS WILLIAM GAMA SILVA 33547881862)